



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 988/2011.

"AUTORIZA A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO, NAS CONDIÇÕES E PERCENTUAIS QUE DEFINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adequar em 06,0% (seis por cento), os valores das tabelas de vencimentos que compõem a remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os efeitos desta lei aplicam-se aos vencimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 927/2010.

Art. 2º. Aos profissionais do quadro Magistério do Ensino Básico e, nas hipóteses de existência de saldo remanescente da aplicação dos recursos previstos no artigo 22, da Lei Federal nº 11.494/07, com destinação específica aos profissionais do magistério, estes deverão ser redistribuídos na forma de abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades, em caráter provisório e excepcional.

Parágrafo único. O abono que será concedido até 31/12/2011 não incorporará aos vencimentos nem a remuneração do servidor municipal.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais, necessárias à execução orçamentária das despesas com pessoal e encargos sociais, no exercício financeiro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adequar os vencimentos a que se refere o art. 1º desta Lei em mais 5,18% (cinco inteiros e dezoito centésimos por cento), da seguinte forma:

I – 2,59% (dois inteiros e cinquenta e nove centésimos por centos) aplicável a partir de outubro/2011; e

II - 2,59% (dois inteiros e cinquenta e nove centésimos por centos) aplicável a partir de dezembro/2011.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

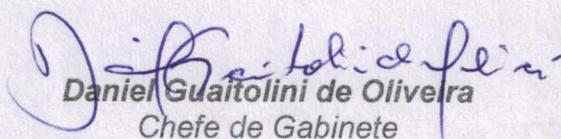
Art. 6º - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 17 de maio de 2011.



Ataídes Cadal
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito, em 17 de maio de 2011.



Daniel Guaitolini de Oliveira
Chefe de Gabinete